



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 133

São Félix do Xingu – PA, 14 de dezembro de 1.999.

Recebemos

Em, 16 / 12 / 1999
Antonio Paulino da Silva
Câmara Municipal S. Félix do Xingu

DISPÕE SOBRE A CONFISSÃO E
NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO
DE SÃO FÉLIX DO XINGU COM O INSS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.891-8, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.999, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a confessar e negociar a dívida do Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, nos termos da Medida Provisória n.º 1.891-8 de 24.09.1.999 .

§ Único – A dívida que alude o caput do presente artigo, refere-se a dívida do Município, ou seja, do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 2º - A dívida da Câmara Municipal de São Félix do Xingu com o INSS será amortizada pela própria Câmara.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de dezembro de 1.999.


Antonio Paulino da Silva
Prefeito Municipal
CPF 041.666.041-04